



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3082, DE 11 DE JULHO DE 2001

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2002 e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2002, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2002 serão estabelecidas na lei que irá dispor sobre o plano plurianual relativo ao período de 2002/2005, cuja proposta será apresentada pelo Executivo dentro do prazo constitucional, seguindo em anexo as propostas do Executivo para o período de 2002, que estarão também contempladas no projeto a ser enviado;

ART. 3º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas controladas dependentes.

ART. 4º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2002, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do plano plurianual correspondente ao período 2002/2005.

ART. 5º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º - Até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório contendo as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, competindo a seu Presidente divulgá-lo amplamente.

ART. 6º - A lei orçamentária deverá apresentar superavit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo Único – Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superavit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

ART. 7º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2002 são as estabelecidas no anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, compreendendo:

- I – Receitas
- II – Despesas
- III – Resultado nominal
- IV – Resultado primário
- V – Montante da dívida no último dia do exercício

§ 1º - Os valores das metas de resultado de que trata o caput deverão ser expressos em valores correntes e constantes.

§ 2º - Farão parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo:

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

I – Demonstrativo das metas anuais para 2002, apenas em valores constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos no exercício, comparando-os com as metas fixadas no exercício de 2001.

II – Demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III – Texto contendo avaliação da situação financeiras e atuarial do regime próprio de previdência do Município, bem como dos demais fundos municipais de natureza atuarial.

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ART. 8º - Integra esta lei o anexo II, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

ART. 9º - A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária será equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no anexo II, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 10 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, por meio de decreto, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 11.- A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 12 – Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

ART. 13 – Para fins do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ART. 14 – Para os fins do disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O funcionamento do sistema de que trata este artigo será estabelecido em decreto a ser baixado pelo Prefeito no prazo de 60 dias após o início de vigência desta Lei .

§ 2º - Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

ART. 15 – Na realização de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizados em Lei municipal e seja firmado congênera, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 1º - No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, igualmente, *autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.*

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a *instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.*

ART. 16 – As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

ART. 17 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:

I – Ministério do Exército

II – Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

III – Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos

IV – Poder Judiciário – Estado e União

V – Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Cia. Militar

VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

ART. 18 – O aumento da despesas com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20,22, § único, e 71, todos da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 3º - A Lei Orçamentária conterá dotação suficiente para contemplar a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índice, a que se refere o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal. O aumento das despesas com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20,22, parágrafo único, e 71 todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumprida as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

ART. 19 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

ART. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2002 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 21 - Até 30 de outubro de 2001, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município, notadamente:

I - Atualização e alteração das normas de Direito Tributário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

II - Atualização e inovação da Legislação Tributária do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;

III - Atualização e inovação das normas Tributárias das Taxas Municipais;

IV - Elaboração de nova planta genérica de valores para apuração do valor venal de imóveis, podendo efetivar-se a adequação da legislação municipal aos artigos 156, parágrafo 1º, incisos I e II; 182, parágrafo 4º, incisos I, II e III, c/c com a Emenda nº. 29 quanto às regras do Imposto Territorial e Predial Urbano, todos da Constituição Federal.

ART 22 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2002, o Executivo estabelecerá, por decreto, em cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatória as do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 23 – A lei orçamentária conterá uma Segunda reserva de contingência, equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada à cobertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da reserva de que trata este artigo dar-se-á mediante autorização legislativa a ser concedida na própria lei orçamentária.

ART. 24 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2001, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

ART. 25 – Integram esta lei o Anexo I, composto pelas Tabelas nº 1 a 9 e o Anexo II.

ART. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de julho de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de julho de 2001


Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I

Prioridades Gerais a serem observadas quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA.

- I - Montante de despesas limitado à estimativa de receitas.**
- II - Previsão de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em observância das disposições do artigo 212 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 9.424/96 e da Lei Orgânica do Município.**
- III - Previsão de recursos para garantir a execução de programas e projetos especiais para atendimento da saúde materno-infantil ;**
- IV - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações especiais de assistência social, inclusive no que refere a assistência religiosa.**
- V - Previsão de recursos para garantir investimentos destinados à recuperação, conservação e criação de áreas ou espaços voltados à cultura, ao esporte ,lazer e turismo;**
- VI - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações especiais voltadas ao incentivo da cultura , do esporte , do lazer e do turismo;**
- VII - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações que garantam os direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiências.**
- VIII - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações especiais destinados à implantar o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

- IX** - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações especiais, juntamente com a população, voltados ao combate à mendicância e à indigência, com vista a tornar as pessoas que as praticam, independentes da ação social assistencial e integrá-las à sociedade;
- X** - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações especiais para garantir, na área da saúde, o atendimento integral, com prioridades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- XI** - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações especiais para garantir atendimento preventivo de endemias e epidemias, com utilização de todos os meios necessários, observadas as legislações específicas.
- XII** - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações especiais destinados a identificar e controlar os fatores determinantes da saúde individual e coletiva, mediante a formulação, organização e coordenação de programas e ações referentes à saúde da criança e do adolescente, do idoso, portadores de deficiência, da mulher, inclusive projetos destinados à saúde e higiene bucal destes segmentos sociais.
- XIII** - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações especiais para garantir a educação infantil, a educação de jovens e a educação especial;
- XIV** - Previsão de recursos para garantir a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos, por meio da modernização administrativa das máquinas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, com a utilização de novas tecnologias e desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento dos servidores, promovendo a Reforma Administrativa, implantação do Plano de Carreira para os servidores, investimentos para melhoria do funcionamento das atividades da CIPA, realização de concursos públicos para preenchimento de cargos, e contratação de serviços pelas novas formas admitidas pela legislação, visando a agilidade e eficácia da máquina administrativa. Garantia de transporte e cesta básica para os funcionários e servidores municipais e refeição para os que cumprem acima de oito horas diárias de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

XV - Previsão de recursos para criação de instrumento de implementação da *Comunicação Social*.

XVI - Promover a captação e gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao município, privadas ou governamentais, a fim de executar obras e implantar programas de melhoria de condições habitacionais, de saneamento básico, Educação, Saúde, Esportes, Cultura, Comércio, Agricultura e Indústria.

XVII - Previsão de recursos para execução de projetos e obras de infraestrutura viárias, aeroviárias, fluviais, de saneamento básico.

XVIII - Previsão de recursos para garantir investimentos e execução de programas, projetos e ações especiais visando garantir a segurança pública no município.

XIX - Previsão de recursos para garantir a execução de programas, projetos e ações especiais de apoio e incentivo à dinamização do comércio e indústria, notadamente com implantação de Polo de Distribuição, melhorias dos Distritos Industriais, e apoio às pequenas e micro empresas.

XX - Previsão de recursos para garantir a execução de obras, programas, projetos e ações especiais de apoio e incentivo à dinamização das atividades dos mercados municipais.

XXI - Previsão de recursos para garantir a execução de obras públicas, visando o planejamento estratégico da cidade, com a construção e execução de programas de desenvolvimento municipal, possibilitando o enfrentamento das alterações econômicas, urbanas e sociais do município, em conjunto com a sociedade.

XXII - Previsão de recursos para garantir a implantação de Programas e projetos especiais de incentivo de novas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

XXIII - Previsão de recursos para garantir a criação e execução de *programas, projetos e ações especiais para empregabilidade no município*, desenvolvimento de programas de requalificação, formação profissional à todas as camadas;

XXIV - Previsão de recursos para garantir a implantação do Centro de Defesa do Consumidor e Mutuários, em todas as áreas.

XXV - Previsão de recursos para garantir desapropriações.

XXVI – Previsão de Recursos para atender as prioridades orçamentárias *definidas pelas consultas à população, oriundas do Orçamento Participativo*.

XXVII – Previsão de recursos para garantir a execução de projetos de proteção das fontes naturais de água existentes em nosso município e que abastecem toda a nossa cidade, preservação de nossos mananciais com prioridades.

XXVIII – Previsão de recursos para garantir a execução de projetos de apoio e incentivo à agricultura, visando a diversificação de nossa produção agrícola, bem como, à citricultura, visando elaboração de convênios com a estação Experimental de Bebedouro, e outros órgãos interessados.

XXIX – Previsão de recursos para garantir a execução de programas e projetos que objetivem a proteção de animais.

XXX – Previsão de recursos para garantir o transporte de alunos universitários, para faculdades fora do município, em cursos não oferecidos em faculdades locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

A elaboração do Projeto de lei Orçamentária verificará também como prioridades:

I – A reafirmação do Sistema de Saúde como modelo de gestão democrática e base para organização de serviços de saúde eficiente e de qualidade.

II – A educação, garantindo o acesso, qualidade, permanência e gestão democrática no sistema educacional como um direito fundamental para o exercício da cidadania e condição indispensável à formação profissional e ao ingresso no mercado de trabalho, através da criação da implementação de novos Programas, Projetos e Ações Especiais ou dinamização daqueles já existentes, inclusive Programas de Municipalização de Escolas, mediante aprovação de leis específicas.

III - Possibilitar o desenvolvimento do município em todos os níveis e áreas, viabilizando-se a criação de órgãos, fundações, institutos, empresas municipais ou qualquer outro instrumento necessário à sua realização, cujas propostas serão previamente submetidas à apreciação da Câmara dos Vereadores.

IV – O desenvolvimento de políticas urbanas nas áreas de habitação, meio ambiente, saneamento básico e transporte público estarão articuladas para o desenvolvimento sustentável da cidade, garantindo a realização das demais prioridades.

V - Possibilitar ações que tornem a cidade agradável para todos os moradores, com base na oferta de serviços públicos de qualidade, sem exclusões, uma cidade limpa, segura, com bom trânsito, muitas atividades culturais, esportivas, de lazer e incrementação do turismo.

VI - Voltar a atenção às questões da cidadania e direitos sociais, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de deficiências, das mulheres e da família, através da melhoria da organização da prestação de serviços de Assistência Social, e demais Projetos e Programas, de forma democrática e participativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Anexo I - Tabela 1
 Anexo de Metas Fiscais
 Resultado Primário
 (Artigo 4º, § 1º, LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes			Valores Constantes		
	Exercícios			Exercícios		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
RECEITAS FISCAIS						
Receitas Correntes	55.622.580,00	58.403.709,00	61.323.894,45	52.841.451,00	50.060.322,00	47.279.193,00
Receitas de Capital	189.790,00	199.279,50	209.243,48	180.300,50	170.811,00	161.321,50
Subtotal	55.812.370,00	58.602.988,50	61.533.137,93	53.021.751,50	50.231.133,00	47.440.514,50
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-
Rend. de Aplicações Financeiras	113.400,00	119.070,00	125.023,50	107.730,00	102.060,00	96.390,00
Retorno de Empréstimos Concedidos	-	-	-	-	-	-
Receita de Transf. Intragovernamentais	5.690.300,00	5.974.815,00	6.273.555,75	5.405.785,00	5.121.270,00	4.836.755,00
Subtotal	5.803.700,00	6.093.885,00	6.398.579,25	5.513.515,00	5.223.330,00	4.933.145,00
I - Total das Receitas Fiscais	50.008.670,00	52.509.103,50	55.134.558,68	47.508.236,50	45.007.803,00	42.507.369,50
DESPESAS FISCAIS						
Despesas Correntes	45.570.000,00	47.848.500,00	50.240.925,00	43.291.500,00	41.013.000,00	38.734.500,00
Despesas de Capital	3.678.530,00	3.862.456,50	4.055.579,33	3.494.603,50	3.310.677,00	3.126.750,50
Reserva de Contingência	5.000.867,00	5.250.910,35	5.513.455,87	4.750.823,65	4.500.780,30	4.250.736,95
Subtotal	54.249.397,00	56.961.866,85	59.809.960,19	51.536.927,15	48.824.457,30	46.111.987,45
(-) Deduções						
Juros e Encargos da Dívida	1.020,00	1.071,00	1.124,55	969,00	918,00	867,00
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquis. Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Disp. De Transf. Intragovernamentais	5.690.300,00	5.974.815,00	6.273.555,75	5.405.785,00	5.121.270,00	4.836.755,00
Subtotal	5.691.320,00	5.975.886,00	6.274.680,30	5.406.754,00	5.122.188,00	4.837.622,00
II - Total das Despesas Fiscais	48.558.077,00	50.985.980,85	53.535.279,89	46.130.173,15	43.702.269,30	41.274.365,45
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.450.593,00	1.523.122,65	1.599.278,78	1.378.063,35	1.305.533,70	1.233.004,05

Edson Vaiter Gazzotti
 TC CRC-SP 112003-0-1
 RG 5.857.063 - CPF 746.318.738-71

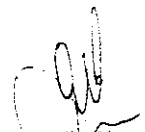
0826
 Daniel de Souza
 Diretor de Finanças

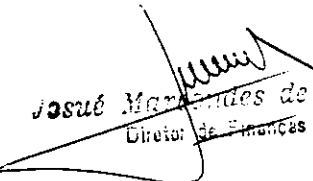
Dani Beres Aguiar
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Anexo I - Tabela 2
 Anexo de Metas Fiscais
 Resultado Nominal
 (Artigo 4º, § 1º, LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes				Valores Constantes			
	Exercícios				Exercícios			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
I - Dívida Pública (Consolidação e Flutuante)	8.353.769,57	6.265.327,18	4.176.884,79	2.088.442,40	8.353.769,57	7.936.081,09	7.518.392,61	7.100.704,13
(-) Disponibilidades de Caixa	1.447.245,85	1.654.332,72	1.913.982,62	2.201.080,01	1.447.245,85	1.374.883,56	1.302.521,27	1.230.158,97
(-) Aplicações Financeiras								
(-) Demais Ativos Financeiros				(112.637,61)	6.906.523,72	6.561.197,53	6.215.871,35	5.870.545,16
(=) II - DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	6.906.523,72	4.600.994,46	2.262.902,17	(112.637,61)				
III - RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES								
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	6.906.523,72	4.600.994,46	2.262.902,17	(112.637,61)	6.906.523,72	6.561.197,53	6.215.871,35	5.870.545,16
RESULTADO NOMINAL (I-IV)		(2.305.529,26)	(2.338.092,29)	(2.375.539,78)		(345.326,19)	(345.326,19)	(345.326,19)


 Edson Valter Gazzola
 TC CRO-SP 112019-0-1
 RG 5.827.055 - CPF 146.328.738-71



 José Marcondes de Souza
 Diretor de Finanças

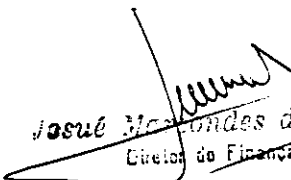

 Davi Peres Aguiar
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Anexo I - Tabela 3
 Anexo de Metas Fiscais
 Montante da Dívida Pública
 (Artigo 4º, § 1º, LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes			Valores Constantes		
	Exercícios			Exercícios		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
Dívida Pública:						
Consolidade	-	-	-	-	-	-
Flutuante	6.265.327,18	4.176.884,79	2.088.442,40	5.952.060,82	5.638.794,46	5.325.528,10
Subtotal	6.265.327,18	4.176.884,79	2.088.442,40	5.952.060,82	5.638.794,46	5.325.528,10
Deduções:						
(-)Disponibilidades de Caixa	1.664.332,72	1.913.982,62	2.201.080,01	1.581.116,08	1.497.899,45	1.414.682,81
(-)Aplicações Financeiras						
(-)Demais Ativos Financeiros						
(=) Dívida Pública Líquida	4.600.994,46	2.262.902,17	(112.637,61)	4.370.944,74	4.140.895,01	3.910.845,29


 Edson Walter GAZZONI
 TC CRC-SP 11203/0-1
 RG 5.857.063 - CPF 746.308.738-77


 Josué Macedes de Souza
 Diretor de Finanças


 Davi Peres Aguiar
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Anexo I - Tabela 4

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo das Metas Anuais, instruídos com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º, § 2º, II, LC 101/2000)

Em Valores Constantes

Especificação das Metas Fixadas	2001	2002
Receita Total	(*)	53.032.372,50
Despesa Total	(*)	52.096.510,40
Resultado Primário	(*)	829.101,10
Resultado Nominal	(*)	(345.326,19)
Dívida Pública Líquida	(*)	6.561.197,53

DESCRIÇÃO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O presente cálculo encontra-se baseado no Orçamento para o exercício de 2001.


O IPTU/TSU, com a revisão do valor venal e/ou alíquota, apresentará um crescimento da ordem de 100% sobre o previsto para 2001.

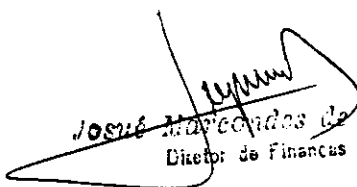
A Taxa de Água e Esgotos, com a mudança da metodologia de cálculo, apresentará uma elevação de até 49% sobre o previsto para 2001.


O restante da receita municipal terá uma correção de 5% ao ano, devido a previsão inflacionária e do crescimento de 2% do PIB.

(*) A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2001 não fixou as metas fiscais

Deixa-se de apresentar a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, de que trata o art. 4º, § 1º, Inciso I, da LC 101/2000, em razão da inexistência de metas fixadas para o exercício de 2000, pois referida Lei Complementar ainda não se encontra em vigor.


Edson Valtter Gazolli
TC CRC-SP 112003 0-1
RG 5.857.063 - CPF 746.308.728-77


José Marcondes de Souza
Diretor de Finanças



Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

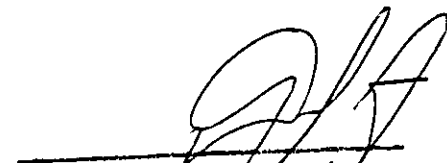
Anexo I - Tabela 5
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º, § 2º, III, LC 101/2000)

Em valores Correntes

Evolução do Patrimônio Líquido		
Exercício	Ativo Real Líquido	Passivo Real Descoberto
1998	2.158.154,19	-
1999	1.935.317,86	-
2000	2.186.895,54	-


Edson Valtter Gazzotti
TC CRC-SP 1/2003/0-1
RG 5.857.363 - CPF 746.308.738-71


Josué Marcelino de Souza
Diretor de Finanças


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Anexo I - Tabela 6

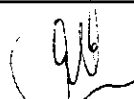
Anexo de Metas Fiscais

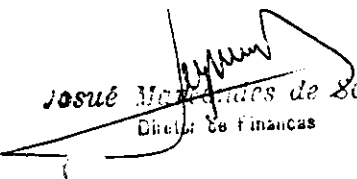
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos

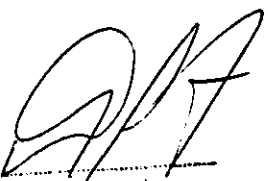
(Artigo 4º, § 2º, III, LC 101/2000)

Em Valores Correntes

Especificação	Valores
EXERCÍCIO DE 1998	
Receita de Alienação de Ativos	27.894,40
Aplicação dos recursos arrecadados	Não havia vinculação
EXERCÍCIO DE 1999	
Receita de Alienação de Ativos	74.827,42
Aplicação dos recursos arrecadados	Não havia vinculação
EXERCÍCIO DE 2000 - ATÉ 04 DE MAIO	
Receita de Alienação de Ativos	47.349,44
Aplicação dos recursos arrecadados	Não havia vinculação
EXERCÍCIO DE 2000 - APÓS 04 DE MAIO	
(a) Receita de Alienação de Ativos	230.181,16
(b) Aplicação dos recursos arrecadados:	
Obras de Desenvolvimento Urbano	125.606,10
Edificações Públicas	31.868,19
Melhoria de Vias Públicas	72.706,87
(c) Total das aplicações	230.181,16
Saldo para 2000 (a - c)	-


Edson Valter Guzzotti
 TC CRC-SP 1200210-1
 RG 5.857.063 - CPF 746.018.758-77


Josué Mendes de Souza
 Diretor de Finanças


Davi Feres Aguiar
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Anexo I - Tabela 7

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

(Artigo 4º, § 2º, IV, LC 101/2000)


O Regime próprio de previdência dos servidores municipais apresentou em 2000 os benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 1508/81:

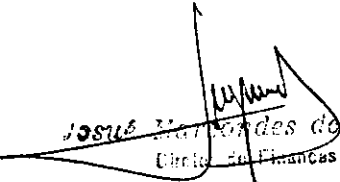
Pensionistas	665.588,07	
Auxílio Natalidade	17.457,60	
Auxílio Funeral	2.330,08	
Inativos	<u>1.712.703,00</u>	2.398.078,75

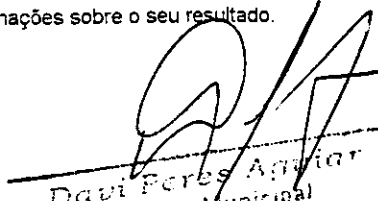
Richard Dutzmann, atuário - MIBA 935, do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda em 23 de dezembro de 1999, formulou as seguintes conclusões sobre o SASEMB:

- 11.1 "Os benefícios concedidos pelos Governantes aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, juntamente com o aumento da homogeneidade das massas assistidas, e a longevidade da vida média residual do brasileiro, deverá em breve inviabilizar a administração pública em todos os níveis.
- 11.2 A estruturação do Fundo, dentro dos níveis tecnicamente necessários, conforme estabelecidos em Lei, é a única forma de estabilizar as taxas de contribuição, permitindo uma evolução viável de custos para a manutenção dos benefícios previdenciários.
- 11.3 A formação e existência do Fundo de Previdência, na proporção da Reserva Matemática, visa obter com a sua aplicação financeira um volume de receitas que permitam a estabilização das contribuições mensais. Uma Administração competente dos recursos alocados no Fundo de Previdência, pode reduzir, no futuro, os níveis de contribuição."

Obs.: Um novo estudo atuarial está sendo feito, com previsão de término este ano, quando os vereadores terão acesso às informações sobre o seu resultado.


Edson Valtter Gazzoni
TC CRC-SP 42003/0-1
RG 5.857.063 - CPF 748.535.738-77


Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


Anexo I - Tabela 8

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo da Estimativa da Renúncia Fiscal de Receita
(Artigo 4º, § 2º, V, LC 101/2000)

EM VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO	Valor estimado da Renúncia Fiscal em 2002
1. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	76.160,00
2. Taxa de Serviços Urbanos	168.800,00
3. Consumo de água	326.760,00
4. Rede de esgotos	175.040,00
-	-
-	-
-	-
Total	746.760,00


Edson Valtter Gazzotta
TC CRC-SP/112003/0-1
RG 5.857.053 - CPF 245.908.738-70


Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Anexo I - Tabela 9


Anexo de Metas Fiscais

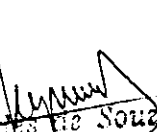
Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º, § 2º, V, LC 101/2000)


VALORES CORRENTES

Especificação	Valor em 2002
1. Aumento Permanente de Receita	
1.1. Proposta de alteração na Legislação Tributária	1.143.620,00
1.2. Ampliação da Base de Cálculo	
1.2.1. Crescimento do PIB	1.094.580,00
1.2.2. Revisão da taxa de água e esgotos	1.895.410,00
2. Redução Permanente de Despesa	
2.1. Redução de despesas com pessoal e encargos	1.004.560,00
Total	5.138.170,00

Obs.: A redução de despesas com pessoal e encargos das autarquias estão calculados a preços de março de 2001.


Edson
TC CRC-SP 1120/01
RG 5.857.003 - CPF 11053.8730-77


José
Diretor de Finanças


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


Anexo II


Anexo de Riscos Fiscais

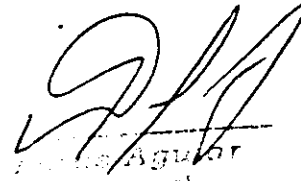
Avaliação dos Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais

(Artigo 4º, § 3º, LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTES OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM
1. Perda acentuada do índice de participação no ICMS 2. Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação. 3. Condenações judiciais de difícil cumprimento	1. Limitação do empenho da despesa. 2. Utilizar recursos da Reserva de Contingência. 3. Aumento de outras fontes de receita.


Edson Valter Garzotti
TC CRC-SP 1207310-1
RG 5.957.003 - CPF 1.109.8738-1


Josué Marcenãos de Souza
Diretor de Finanças


Daniel Aguiar
Prefeito Municipal